



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**Tel.: (0xx31) 3612-7005**  
**E-mail: dad@ufv.br**  
**36.570-900 – VIÇOSA - MG**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**VIÇOSA, MG**  
**Novembro/2023**

---

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA MATRÍCULA.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DO REGIME DIDÁTICO.....	4
CAPÍTULO V.....	7
DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DO CREDENCIAMENTO E DO RECRENCIAMENTO.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
DO TÍTULO ACADÊMICO.....	8
CAPÍTULO VIII.....	8
DA PESQUISA.....	8
CAPÍTULO IX.....	9
DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA.....	9
CAPÍTULO X.....	9
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO XI.....	10
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	10
CAPÍTULO XII.....	11
DO PÓS-DOCTORAMENTO.....	11
CAPÍTULO XIII.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), vinculado ao Departamento de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa, oferece os Cursos de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Administração Pública.

**Art. 2º** - Os Cursos têm sua atuação baseada em conhecimentos científicos e em princípios éticos e valores orientados para questões socioeconômicas, objetivando:

- a) Formar pessoas em nível de pós-graduação voltadas para o exercício de atividades acadêmicas no ensino, na pesquisa e na extensão e para atuação profissional nas diversas áreas compreendidas no campo da Administração, notadamente da Administração Pública, para contribuir com o avanço da ciência e o desenvolvimento socioeconômico nos níveis nacional, regional e local;
- b) Qualificar docentes e pesquisadores de Instituições de Ensino e de Pesquisa;
- c) Qualificar profissionais, notadamente gestores, para compreender a realidade da Administração Pública brasileira a partir da assimilação, reflexão, produção, difusão e aplicação de conhecimentos relacionados à temática da gestão de organizações públicas e sociais, amparados em valores democráticos, de justiça e de cidadania;
- d) Capacitar gestores de organizações públicas, sociais e empresariais para inovar, formular estratégias, implementar programas e avaliar resultados por meio da utilização de tecnologias de gestão e informação que promovam a modernização e a eficácia organizacional;
- e) Promover a integração entre as dimensões ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, coordenadas por pesquisadores docentes do PPGAdm.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação vigente na Universidade Federal de Viçosa - UFV e ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 4º** - Estarão aptos a candidatar-se ao ingresso no Curso de Mestrado em Administração da UFV os portadores de diploma de nível superior de instituições nacionais ou estrangeiras, exceto de cursos superiores de curta duração, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Para o ingresso no Curso de Doutorado em Administração da UFV, estarão aptos a candidatar-se os portadores de diploma de Mestre em qualquer área de conhecimento.

§1º - Para se inscrever, o candidato deverá acessar o formulário *online*, no site da UFV, onde terá acesso à lista de documentos e aos procedimentos necessários. No ato da inscrição, deverá ser apresentado ao PPGAdm o comprovante do resultado do Teste ANPAD e os documentos complementares antecipadamente solicitados no edital de seleção.

§2º - Para os casos cujos os resultados do Teste ANPAD ainda não estiverem disponíveis,

o candidato deve anexar o comprovante de inscrição no mesmo.

§3º - Caberá à Comissão Coordenadora avaliar a pertinência dos documentos apresentados pelos candidatos e habilitá-los para a participação das etapas subsequentes.

**Art. 5º** - O processo de seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado será composto por duas etapas formadas por diferentes quesitos de avaliação. A soma dos quesitos será divulgada após a finalização de cada etapa, e serão utilizados como critérios de eliminação e/ou classificação no processo seletivo.

§1º - São quesitos de avaliação nos processos de seleção de Mestrado e Doutorado: o Currículo Lattes do candidato, o Projeto com Plano de Trabalho, o Teste ANPAD e a Arguição Oral.

§2º - A distribuição dos quesitos entre as duas fases dos processos seletivos, seus pesos para o cômputo das notas parciais e final, e critérios de avaliação de cada quesito devem ser divulgados em edital específico.

§3º - O caráter eliminatório ou classificatório dos quesitos adotados nos processos seletivos de Mestrado e Doutorado deve ser divulgado no edital específico.

§4º - Para o curso de Doutorado, somente será avaliada a documentação dos candidatos que apresentarem rendimento mínimo de 300 pontos na pontuação geral e na prova de inglês do Teste ANPAD, devendo o teste ser realizado em sua última edição ou em edições precedentes até no máximo de 24 meses do início do período de inscrição.

§5º - O resultado final será a média ponderada das duas fases, respeitando-se a ponderação divulgada em edital específico.

**Art. 6º** - Para os candidatos estrangeiros, serão ofertadas até 2 (duas) vagas por processo seletivo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, obedecendo-se a legislação vigente e a disponibilidade técnica do PPGAdm.

§1º - Para o curso de Doutorado, os candidatos estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa por meio de rendimento mínimo de 300 pontos no Teste ANPAD, ou nos testes Toefl IBT (Leitura: mínimo 21 pontos; Escrita: mínimo satisfatório 17 a 23 pontos) ou IELTS (Faixa 5 - usuário modesto).

§2º - A Comissão Coordenadora definirá as etapas e os critérios seletivos aos quais se submeterá o candidato estrangeiro, observando as peculiaridades de cada situação.

**Art. 7º** - Nos cursos de Mestrado e Doutorado são reservadas vagas exclusivas para ações afirmativas, podendo concorrer candidatos pretos, pardos ou indígenas, bem como pessoas com deficiência, de acordo com a Resolução nº 08/2019 do CEPE/UFV.

§1º - Os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas concorrentes por ação afirmativa devem preencher e assinar autodeclaração étnico-racial, cujo modelo é disponibilizado no formulário de inscrição online. A documentação comprobatória será apresentada a uma Comissão de Validação da Autodeclaração, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.

§2º - As pessoas com deficiência concorrentes por ação afirmativa devem se enquadrar nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999 e apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e os exames comprobatórios de sua deficiência, conforme o disposto nas Resoluções nº10, de 2018 e nº 8, de 2019. A documentação comprobatória será apresentada a uma Comissão de Apuração da Deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 8º** - As matrículas dos discentes aprovados no processo seletivo serão realizadas conforme definido no Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (RPGSSUFV).

### CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 9º** - Para obter o grau de Mestre em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o discente deverá completar o mínimo de 24 créditos em disciplinas. Os 24 créditos são divididos entre disciplinas obrigatórias (12 créditos) e disciplinas optativas (12 créditos). Dentre os créditos de disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos são de disciplinas de formação geral, e 4 (quatro) créditos de disciplina obrigatória definida pelas linhas de pesquisa. Dentre os créditos de disciplinas optativas, o estudante deve cursar o mínimo de 4 (quatro) créditos dentro da linha de pesquisa.

§1º - A dissertação de mestrado deverá ser apresentada e debatida por um docente com título de Doutor na forma de Seminário de Dissertação, antes da defesa pública, **até no penúltimo dia de lançamento de conceitos referente ao quarto semestre letivo**, previsto no Calendário Escolar.

§2º - Os prazos para a realização da defesa de projeto e da dissertação são, respectivamente, até o 14º mês e até o 24º mês, a contar do início do curso.

§3º - A não realização da defesa de projeto e de seminário de dissertação nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente conceito N na disciplina ADM 799 - Pesquisa.

§4º - Após a defesa da dissertação, o candidato deve entregar ao seu orientador a versão final do trabalho com todas as correções acordadas, juntamente com o(s) recorte(s) de artigo(s) pactuado(s) entre as partes.

**Art. 10** - As disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Administração da UFV estão disponíveis no site do PPGAdm.

**Art. 11** - Para obter o grau de Doutor em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o discente deverá completar um mínimo de 48 créditos em disciplinas. Os 48 créditos são divididos entre disciplinas obrigatórias (20 créditos) e disciplinas optativas (28 créditos). Dentre os créditos de disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos são de disciplinas de formação geral, e 4 (quatro) créditos de disciplina obrigatória definida pelas linhas de pesquisa. Dentre os créditos de disciplinas optativas, o estudante deve cursar o mínimo de 4 (quatro) créditos dentro da linha de pesquisa.

§1º - O exame de qualificação consistirá na avaliação de um documento resultante do processo de tese (pesquisa em andamento), devendo ser realizado até o fim do 6º período do curso.

§2º - Os prazos para a realização da defesa de projeto e da tese são, respectivamente, até o fim do 4º semestre de curso, e até o 48º mês, a contar do início do curso de Doutorado.

§3º - A não realização da defesa de projeto de tese e do exame de qualificação nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente conceito N na disciplina ADM 799.

§4º - O agendamento da banca de defesa de tese requer o cumprimento da disciplina ADM 775 – Publicação Científica, cuja aprovação será efetuada por meio da entrega na secretária do PPGAdm do comprovativo da publicação de artigo, ou de seu aceite,

desenvolvido durante o curso, em um periódico científico com qualificação mínima A3 Qualis/CAPES vigente, em coautoria com seu orientador.

**Art. 12** - Todas as disciplinas dos Cursos com Código ADM devem ter seu Programa Analítico revisado pelos docentes, no ato do processo de credenciamento ou credenciamento, mantendo como carga horária máxima 60 horas.

**Art. 13** - O Plano de Estudos no sistema SACPG deverá ser efetuado juntamente com o docente orientador, e aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

**Art. 14** - O aproveitamento de créditos nos cursos do Programa ocorrerá de acordo com critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

**Art. 15** - As turmas de disciplinas obrigatórias deverão ser compostas por, no máximo, 20% de discentes não-vinculados, sendo que as demais disciplinas poderão comportar, no máximo, 25%. Em ambos os casos, pode-se considerar o arredondamento inclusivo (para cima). Fica a cargo do docente coordenador da disciplina criar os critérios objetivos e emitir o parecer para os processos de solicitação.

Parágrafo único - A solicitação para cursar disciplina como aluno não vinculado deverá ser submetida ao Coordenador da disciplina solicitada.

**Art. 16** - Para cumprir as exigências em relação à proficiência em língua estrangeira, deverá ser observado o disposto no RPGSSUFV.

**Art. 17** - Bolsas de estudos, eventualmente disponíveis no início de cada período letivo, serão distribuídas conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do PPGAdm, em documento específico.

§1º - As bolsas de estudo serão concedidas pelo período de até vinte e quatro (24) meses, para Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado.

§2º - A manutenção da bolsa será condicionada ao cumprimento das obrigações constantes em normativa própria.

§3º Os alunos que estiverem em estágio de pesquisa no exterior não serão avaliados em relação a participação em atividades extracurriculares.

§4º Outros casos que possam impossibilitar a participação do discente nas atividades extracurriculares do PPGAdm serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

**Art. 18** - Caberá à Coordenação dos cursos do PPGAdm autorizar a concessão de auxílio financeiro aos docentes e discentes do Programa para participação em eventos científicos, de acordo com a disponibilidade financeira e política de apoio vigente.

§1º - O discente ou docente beneficiários do auxílio financeiro deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do seu recebimento, comprovante de submissão do artigo a um periódico com qualificação mínima A4 pelo Qualis/CAPES vigente.

§2º - O não cumprimento do estabelecido no § 4º implicará no impedimento de concessão de novo auxílio ao beneficiário até que se cumpram as pendências.

**Art. 19** - O desligamento do Programa ocorrerá segundo os mesmos critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

**Art. 20** - A orientação e coorientação dos discentes será realizada somente por docentes credenciados no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, conforme estabelecido no RPGSSUFV.

**Art. 21** – A indicação do orientador é realizada pela Comissão Coordenadora do Curso, ouvido o corpo de orientadores, considerando a proposta de pesquisa do discente e a disponibilidade técnica de orientação..

§1º - A coordenação terá até 60 dias, transcorridos da matrícula, para finalizar o processo de indicação de orientadores.

**Art. 22** A mudança de orientação pode ser solicitada pos discentes e docentes junto à Comissão Coordenadora, sendo discutida com as partes diretamente envolvidas.

**Art. 23** - As demais condições e requisitos para orientação obedecerão ao que prescreve o RPGSSUFV.

## CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

**Art. 24** - O processo de credenciamento como Orientador do Programa de Pós-Graduação em Administração terá início com o encaminhamento, pelo interessado, de solicitação formal à Comissão Coordenadora, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e, quando for o caso, da proposta de disciplina, em formulário próprio, a ser ministrada.

Parágrafo único - para atender às demandas de interesse específico do PPGAdm, serão credenciados ou recredenciados docentes para cada quadriênio, de acordo com os critérios de disponibilidade técnica indicados na avaliação de programas de pós-graduação.

**Art. 25** - O credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Para o credenciamento em nível de mestrado, o docente deverá contar com um (1) ano de titulação e, pelo menos três (3) orientações concluídas de monografia de graduação e/ou especialização. Para o nível de doutorado, deverá possuir pelo menos três (3) anos de título de doutor e ter concluído como orientador, pelo menos duas (2) orientações de mestrado.

§2º - Caberá à Comissão Coordenadora analisar os pedidos de credenciamento e recredenciamento, baseando-se nos critérios da área, na produção do proponente e no interesse específico do Programa, previamente definidos em edital específico.

**Art. 26** - O credenciamento de orientador tem validade por quatro anos, acompanhando a avaliação da CAPES e, havendo interesse de continuidade, o orientador deverá enviar proposta de recredenciamento à Comissão Coordenadora. A partir de critérios de interesse do Programa, a Comissão julgará a proposta e classificará o proponente entre as categorias de: a) Docente Permanente; ou b) Docente Colaborador. Caberá à Coordenação encaminhar a proposta, em forma de processo, à PPG.

§1º - A proposta de credenciamento do Docente Permanente, em qualquer curso ou nível do Programa de Pós-Graduação em Administração, deverá indicar que o orientador tenha:

- a) Completado a duas (2) orientações de mestrado nos últimos 36 meses.
- b) Produção científica condizente com o exigido em edital específico no quadriênio, de acordo com a classificação Qualis/CAPES vigente.
- c) Participação em pelo menos dois eventos no quadriênio, relacionado com área de Administração, Contabilidade e Turismo, como apresentador ou autor. A participação na condição de coautor só é válida até a 2ª autoria.
- d) Oferecer disciplina na área de interesse do mesmo, com plano analítico atualizado, principalmente em relação às literaturas, métodos de ensino e avaliação dos conhecimentos. O julgamento da adequação da área será realizado pela Comissão Coordenadora, que poderá sugerir as adaptações necessárias.
- e) O não oferecimento de disciplinas por período superior a 18 meses descredenciará o docente da condição de orientador do Programa.

**Art. 27** - Os demais critérios e condições para credenciamento e credenciamento ocorrerão conforme o estabelecido no RPGSSUFV.

## **CAPÍTULO VII DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 28** - O título de “*Magister Scientiae*” (M.S.) ou “*Doctor Scientiae*” (D.S.) em Administração será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas neste Regimento e no RPGSSUFV.

## **CAPÍTULO VIII DA PESQUISA**

**Art. 29** - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado pelo discente, sob supervisão do Orientador e, facultativamente, por até dois Coorientadores.

**Art. 30** - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado dentro das Linhas de Pesquisa do Programa, quais sejam:

- a) **Contabilidade no Setor Público e Finanças Públicas:** trata de problematizações no setor público relacionadas à arrecadação e alocação de recursos, bem como da utilização das informações contábeis, financeiras e tributárias e seus reflexos nas demonstrações contábeis, orçamentárias e fiscais, na gestão, na transparência e na corrupção, e nos indicadores socioeconômicos.
- b) **Desenvolvimento, Inovação e Indústria:** propõe estudos que exploram as interrelações entre Desenvolvimento, Inovação e Indústria, destacando o papel do setor público e o impacto na sociedade, na economia e no meio ambiente. Tem interesse por pesquisas que investigam ambientes institucionais promotores do desenvolvimento sustentável, a criação de negócios inovadores, o impacto das políticas de empreendedorismo e inovação e dinâmicas socioeconômicas que

envolvam Ciência e tecnologia. São temas de interesse: a relação entre Indústria, Universidade e Governo, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Ecossistemas de Inovação, Educação Empreendedora, Turismo, Economia Criativa, Cooperativismo, Economia Social/Solidária, Desenvolvimento Sustentável, Negócios de Impacto Social e Inovação no Setor Público.

- c) **Governo, Organizações e Sociedade Civil:** busca explorar a inter-relação entre Estado e Sociedade, ou seja, os principais efeitos das ações dos governos na sociedade e como as mudanças na sociedade geram novas demandas junto aos governos. Trata ainda de questões derivadas das diversas relações entre o Estado e a Sociedade Civil, mediadas ou não por organizações como sindicatos, associações, ONGs, conselhos e outros espaços de participação.
- d) **Políticas Públicas:** trata de análises teóricas e empíricas em políticas, programas, projetos e atividades governamentais ou não-governamentais de interesse público, em âmbitos multidisciplinares dos campos social, econômico, institucional, administrativo, infra estrutural e de inovação, sob diferentes abordagens metodológicas.

## CAPÍTULO IX DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

**Art. 31** - O discente de Mestrado deverá apresentar e defender seu Projeto de Dissertação perante banca avaliadora até o 14º mês, a contar do início do curso. O discente de Doutorado deverá apresentar e defender seu Projeto de Tese perante banca avaliadora até o fim do 4º semestre do curso.

§1º - O projeto de dissertação ou de tese deverá ser submetido e aprovado por uma banca formada por um membro do Comitê de Orientação, preferencialmente o orientador, e dois docentes doutores convidados, cuja atuação apresente interface com o projeto.

§2º - O discente que não cumprir essa exigência deverá apresentar, juntamente com seu Orientador, justificativa e novo cronograma de atividades, para avaliação e parecer da Comissão Coordenadora.

§3º - Será permitida a participação de membros de outras instituições por videoconferência ou por meio da apresentação de parecer em formulário próprio.

**Art. 32** - Os projetos de pesquisas dos discentes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* serão submetidos à apreciação do Comitê de Ética, quando for o caso, para posterior registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

Parágrafo único - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito 'N' em ADM 799 - Pesquisa.

## CAPÍTULO X

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 33** - O discente candidato ao título de *Doctor Scientiae*, após integralizar os créditos previstos no plano de estudo, à exceção da disciplina de estágio em ensino, poderá submeter-se ao exame de qualificação.

**Art. 34** - O pedido de exame de qualificação será encaminhado ao Coordenador do Programa para aprovação.

**Art. 35** - A Banca Examinadora será formada por 5 membros com o título de Doutor, sendo ao menos dois dos membros externos à Comissão Orientadora, e no mínimo um deles externo à instituição. O discente deverá agendar a apresentação junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação. O formato do trabalho a ser avaliado no exame de qualificação é definido em documento próprio

**Art. 36** – A banca deverá ser presidida pelo orientador, e em caso de impedimento, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com anuência do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto que presidirá a banca.

**Art. 37** – A aprovação ou reprovação será materializada por meio de parecer único da Banca Examinadora.

**Art. 38** - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

**Art. 39** - Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único - A segunda reprovação na qualificação implicará no desligamento do Discente.

## CAPÍTULO XI

### DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

**Art. 40** - Somente poderá submeter-se à defesa o discente que houver cumprido todas as exigências do Curso e tiver assentimento expresso da Comissão Orientadora.

**Art. 41** - A dissertação será defendida perante uma banca de no mínimo três membros, a ser apreciada pela Comissão Coordenadora do Curso, e encaminhada para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 3 (três) devem estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação, sendo necessariamente 1 (um) deles externo à instituição e não pertencer à Comissão Orientadora do discente. Nenhum dos

membros da banca poderá ter relações de parentesco, cônjuge ou companheiro, filiação, de sociedade e/ou comercial entre si ou com o discente.

**Art. 42** - A tese será defendida perante uma banca de no mínimo 5 (cinco) membros, a ser apreciada pela Comissão Coordenadora do Curso, e encaminhada para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 4 (quatro) devem estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação, sendo necessariamente 2 (dois) deles externos à instituição e não pertencerem à Comissão Orientadora do discente. Nenhum dos membros da banca poderá ter relações de parentesco, cônjuge ou companheiro, filiação, de sociedade e/ou comercial entre si ou com o discente.

**Art. 43** - A dissertação deverá ser defendida até o 24º mês após a data de matrícula no Mestrado.

**Art. 44** - A tese deverá ser defendida até o 48º mês após a data de matrícula no Doutorado.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o candidato à defesa poderá solicitar a prorrogação do prazo à Comissão Coordenadora, nos termos do artigo 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação.

**Art. 45** - Uma vez designada a banca, a defesa deverá ocorrer depois de decorrido um período mínimo de 7 (sete) dias, cabendo ao orientador convidar e informar aos membros da banca e ao discente sobre a data, a hora e o local da defesa por ele fixados.

Parágrafo único - Cabe ao orientador e ao discente verificarem, com apoio da secretaria de Pós- Graduação, a inexistência de pendências normativas, documentais e regimentais, além da aprovação da banca, antes de realizar a defesa.

**Art. 46** - A aprovação ou reprovação da Dissertação ou Tese será materializada por meio de parecer único da Banca Examinadora.

**Art. 47** – As bancas defesa de dissertação ou tese serão presididas pelo orientador.

§1º Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto para presidi-la, com anuência do orientador.

§2º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa, além de informar aos membros da banca e ao discente.

**Art. 48** - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada, conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

Parágrafo único - O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

## **CAPÍTULO XII DO PÓS-DOCTORAMENTO**

**Art. 49** - O PPGAdm recebe, em fluxo contínuo, candidaturas em nível de pós-doutoramento (estágio pós-doutoral) em Administração de doutores que tenham interesse em realizar estudos avançados e pesquisas com temas relacionados às linhas de atuação do Programa.

§1º Somente poderá atuar como supervisor/tutor de pós-doutoramento em Administração Pública os docentes que fizerem parte do Núcleo Docente Permanente (NDP) e que atuem na orientação ou coorientação de doutorandos.

§2º Aos docentes pertencente ao NDP não será permitida mais de uma orientação concomitante de pesquisadores em estágio pós-doutoral sem bolsa.

§3º O pesquisador em estágio pós-doutoral deverá cumprir as obrigações determinadas em normativa própria.

**Art. 50** - As candidaturas devem ser encaminhadas à Secretaria do PPGAdm, de acordo com as regras e instruções fornecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51** - Os casos omissos neste regimento interno e no RPGSSUFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGAdm.